

Lei nº 872

Dá nova redação à Lei Municipal nº 803, de 07. de fevereiro de 1986.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Secreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar e dispensar Professores e Pessoal Administrativo da Escola Técnica de 2º grau "Bom Jardim de Minas", ficando o pagamento dos mesmos a cargo desta Prefeitura. Autoriza, também, o Executivo Municipal a conceder ensino gratuito para os

alunos que cursarem a referida Escola.

Parágrafo Único - Estão excluídos da gratuidade a que se refere o caput deste artigo 1º, os alunos que deixarem de cursar outros cursos profissionalizantes que não o de Técnico em Contabilidade.

Art. 2º - Para fazer face ao Artigo 1º, desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a usar a mesma dotação do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas,
24 de outubro de 1990.

Rosanol Rodrigues
Rosanol Rodrigues
Prefeito Municipal

Maria Karly Alves
Maria Karly Alves
Secretária Executiva